



Referência: Resposta ao Despacho (fls. 010), o qual se reporta ao Ofício n.º 1889/SCC-DIAL-GEAPI (fls. 09), que remete o Ofício GP/DL/1240/2025 (fls. 07-08), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. (Processo SCC 00012405/2025).

Senhor Controlador-Geral do Estado,

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo propor ao Senhor Controlador-Geral do Estado a resposta ao Ofício n.º 1889/SCC-DIAL-GEAPI (fls. 09), que remete o Ofício GP/DL/1240/2025 (fls. 07-08), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que encaminhou *“cópia da Indicação n.º 0717/2025, de autoria do Senhor Deputado Mário Motta, sugerindo a adoção das providências necessárias para assegurar a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo, dos dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado.”*

A Indicação n.º 0717/2025 (fls. 03-05), consigna que:

“- durante as atividades de fiscalização e elaboração de proposições realizadas por este gabinete, observou-se que os dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado encontram-se indisponíveis há, no mínimo, dois meses - situação que pode comprometer a realização/resultado das auditorias voltadas à análise dos gastos públicos.”

Esse é, em síntese, o relatório.

2. DA ANÁLISE

Inicialmente, importa registrar que, a despeito de todos os documentos acostados aos autos fazerem referência aos *“dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado”*, entende-se que o objetivo da *“Indicação n.º 0717/2025, de autoria do Senhor Deputado Mário Motta, sugerindo a adoção das providências necessárias para assegurar a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo”*, diz respeito a publicação das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para os órgãos e entidades, a que se referem a Lei n.º 18.376, de 20 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto n.º 2.130, de 23 de agosto de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS**

Nesse sentido, consigna-se que o Poder Executivo, principalmente por meio da articulação entre esta CGE, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC), tem empreendidos esforços para implantar todas as etapas necessárias, observando todo os requisitos do ordenamento jurídico, com o objetivo de viabilizar a publicação da transparência requerida pela Lei n.º 18.376/2022, regulamentada pelo Decreto n.º 2.130/2022.

Em função disso, enfatiza-se que a publicação das informações relativas às NF-e, no Portal de Transparência do Poder Executivo, por esta CGE, somente pode ocorrer após a autorização, formal e expressa, para sua divulgação, que deve ser realizada pelo órgão que detém a competência legal sobre a matéria objeto da transparência pública, no caso, a SEF, conforme disposto no § 1º do art. 2º do Decreto n.º 2.130, de 23 de agosto de 2022:

“Art. 1º O Poder Executivo Estadual disponibilizará o acesso à informação acerca das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para seus órgãos e suas entidades na forma prevista neste Decreto.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerá mediante publicação, no Portal da Transparência gerenciado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), dos seguintes dados:

I – chave de acesso da NF-e;

II – identificação do órgão ou da entidade da Administração Pública destinatário do bem ou serviço;

III – identificação do emitente da NF-e, contendo a razão social, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Município onde se situa o fornecedor;

IV – data da emissão, número, série, natureza da operação, itens adquiridos, valores unitário e total da NF-e; e

V – número do instrumento jurídico, quando a aquisição estiver relacionada a contrato formalizado.

§ 1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) mediante integração entre o Sistema de Administração Tributária (SAT) e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).” (grifou-se)

No momento, os autos do processo CGE 425/2023, que tratam do assunto, encontram-se na SEF, para que, em função do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto n.º 2.130/2022, manifeste-se a respeito do conteúdo da Informação CGE n.º 393/2024 (fls. 100-101, da CGE 425/2023), da qual se extrai o seguinte excerto:

“2.1 Contextualização

Conforme consta da Informação CGE n.º 325/2024 (fls. 090-092), após a concordância formal da SEF com a regra de negócio proposta, o CIASC foi acionado para realizar a carga dos dados, referentes ao exercício de 2024, no ambiente de homologação do Portal da Transparência. Tal atividade teve como



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS**

objetivo atualizar os dados para viabilizar a validação da implementação da regra aprovada, junto aos demais órgãos envolvidos, antes de sua efetiva publicação.

2.2 Fato novo identificado

Durante o processo de carga de dados, o CIASC identificou inconsistências que necessitam ser reportadas à Secretaria de Estado da Fazenda para conhecimento e orientações adicionais, se necessário.

(...)

Enfatiza-se que a publicação das informações relativas às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) no Portal de Transparência do Poder Executivo, por esta CGE, somente pode ocorrer após a validação e homologação dos dados, bem como a autorização formal para sua divulgação, pelo órgão que detém a competência legal sobre a matéria objeto de transparência pública e da abertura dos dados, no caso a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), conforme disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 2.130, de 23 de agosto de 2022.

3. CONCLUSÃO

Em função do exposto, e considerando o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 2.130, de 23 de agosto de 2022, de que as “informações” relativas às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) serão “disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) mediante integração entre o Sistema de Administração Tributária (SAT) e o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)”, recomenda-se o encaminhamento desta Informação ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, se manifeste quanto às inconsistências apontadas, bem como as propostas apresentadas pelo CIASC, descritas no item 2.2.” (grifou-se)

Além disso, antes da publicação no Portal de Transparência do Poder Executivo, será necessário, ainda, solicitar, por meio de Ofício Circular, a manifestação formal dos órgãos e entidades a respeito da consulta às Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), disponibilizadas no ambiente de homologação, com o objetivo de assegurar que, entre as informações, não há nenhuma com indicação ou classificada como sigilosa, em função da legislação vigente, notadamente, o art. 23 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ou que requeiram a proteção ou anonimização de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo, assim, a segurança jurídica de todo o processo de divulgação.

Conforme exposto, verifica-se que estão sendo empreendidos todos os esforços, de acordo com as etapas previstas na legislação vigente, para “assegurar a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo”, com a maior brevidade possível, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para os órgãos e entidades a que se referem a Lei n.º 18.376, de 20 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto n.º 2.130, de 23 de agosto de 2022, em atendimento à “Indicação nº 0717/2025, de autoria do Senhor Deputado Mário Motta”.

3. CONCLUSÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS**

Conclui-se, portanto, com base no exposto, e em resposta ao Ofício nº 1889/SCC-DIAL-GEAPI (fls. 09), que remete o Ofício GP/DL/1240/2025 (fls. 07-08), da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que esta Controladoria-Geral do Estado está empreendendo todos os esforços, de acordo com as etapas previstas na legislação vigente, para *“assegurar a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo”*, com a maior brevidade possível, das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas para os órgãos e entidades, a que se referem a Lei n.º 18.376, de 20 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto n.º 2.130, de 23 de agosto de 2022, em atendimento à *“Indicação nº 0717/2025, de autoria do Senhor Deputado Mário Motta”*.

Registra-se, por fim, que a presente Informação foi cadastrada no Sistema de Gestão de Atividades da Controladoria Geral do Estado (SIGAT), onde foi obtido o número sequencial, conforme determina o art. 2º da Portaria CGE Nº 01, de 01 de março de 2021, e, por se tratar de documento oficial eletrônico, atuada, tramitada e assinada por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e), que é o sistema oficial para a gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme determina o Decreto nº 39, de 21 de fevereiro de 2019, e Instrução Normativa nº 003/2019 – SEA.

É a manifestação que, respeitosamente, submete-se à apreciação superior.

Jaime Luiz Klein

Gerente de Transparência e Dados Abertos

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Controlador-Geral do Estado para conhecimento e determinação das providências que entender pertinente.

Arnaldo Ferreira dos Santos

Ouvidor-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B8I28R9I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIME LUIZ KLEIN (CPF: 898.XXX.229-XX) em 27/08/2025 às 17:23:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:06:29 e válido até 13/07/2118 - 14:06:29.

(Assinatura do sistema)



ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 101.XXX.209-XX) em 27/08/2025 às 17:54:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/09/2024 - 16:04:48 e válido até 19/09/2124 - 16:04:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDA1XzEyNDA4XzlwMjVfQjhJMjhSOUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012405/2025** e o código **B8I28R9I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício CGE nº 518/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 1889/SCC-DIAL-GEAPI, o qual encaminhou cópia da Indicação nº 0717/2025, subscrita pelo Deputado Mário Motta, por meio do qual sugere adoção de providências necessárias para assegurar a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo, dos dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1240/2025, da ALESC, encaminha-se a Informação CGE nº 226/2025 (fls. 11/14), subscrita pela Gerência de Transparência e Dados Abertos, que relata uma breve síntese dos atos realizados e as próximas fases para que as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para os órgãos e entidades a que se referem a Lei nº 18.376, de 2022 sejam disponibilizadas no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Estado permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Freibergue Rubem do Nascimento
Controlador-Geral do Estado

Senhor,
Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N48L49DP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 28/08/2025 às 19:16:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDA1XzEyNDA4XzlwMjVFTjQ4TDQ5RFA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012405/2025** e o código **N48L49DP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2125/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0717/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício CGE nº 518/2025, da Controladoria-Geral do Estado, que remete documento contendo informações a respeito das providências necessárias para viabilizar a disponibilização, no Portal da Transparência do Poder Executivo, dos dados referentes às notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Estado.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **58S6XG2V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 29/08/2025 às 16:50:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDA1XzEyNDA4XzlwMjVfNThtNlhhHMIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012405/2025** e o código **58S6XG2V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.